

LEI Nº 1.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município a indenizar proprietário de bem desapropriado.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a título de ressarcimento decorrente de desapropriação direta, através do Decreto nº 122, de 1º de dezembro de 2005, para satisfação de interesse público, a José Marcos dos Santos, proprietário do imóvel localizado na rua José Faustino Taveira, bairro Boa Vista, em João Monlevade, pela fração imobiliária correspondente a 1.067,38m² (um mil e sessenta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), conforme registro nº 4.407, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade – MG.

Valor.....R\$23.802,57
(vinte e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 2005.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal